



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Processo Administrativo nº: 2018/10.533

Objeto: Parecer Jurídico

Assunto: Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.503/2017. Chamamento Público. Impugnação ao valor destinado às parcerias. Requerimento de majoração.

O expediente chega à Procuradoria-Geral do Município para manifestar-se acerca da impugnação ao Chamamento Público nº 008/2018 apresentada pela Associação de Amparo à Infância – ASSAMI (fls. 58/96), a qual contesta especificamente os recursos financeiros descritos na cláusula 5.1 do Edital de Chamamento Público (fls.04/36) requerendo sejam majorados.

O Chamamento Público tem a finalidade de firmar parcerias com as OSCs, e, para tanto, estas deverão apresentar planos de trabalho comprovadamente exequíveis e com objetivos claros quanto a realidade a ser modificada. O objetivo destas parcerias não é contratar serviços, e talvez esta seja a interpretação equivocada da Associação Impugnante, pois aqui não há um simples repasse de verbas para que as OSCs realizem atividades, mediante cobrança do seu custo integral do Poder Público, eis que isto estaria mais próximo de um contrato.

O que o Poder Público busca é a celebração de parcerias voluntárias com OSCs, o que ocorre, como regra geral, por meio de um chamamento público, que é o procedimento destinado a selecionar a entidade privada para firmar o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

As regras destas parcerias estarão previstas pelo edital do Chamamento Público, e no presente caso se observa que foi estipulado na Cláusula 5, item 5.2, que: *“5.2. Todos os recursos excedentes aos disponibilizados pela Administração Pública, constante no item 5.1, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil na forma de contrapartida.”*

Assim, entendo que a pretensão da OSC Assami, impugnante, não tem razão de ser, pois os recursos disponibilizados pela Administração Pública, através do Chamamento Público nº 008/2018, são os que do edital constam, e se a Impugnante estipulou em seu plano de trabalho despesas superiores àquelas suportadas pelo aporte do Município, para tornar o seu plano de trabalho exequível precisará complementar valores em contrapartida.

Diante disso, como a impugnação não aponta qualquer vício que possa causar futuras nulidades, mas unicamente questões relativas aos valores disponibilizados pelo Município para fins de parceria, opino, S.M.J., pelo não acolhimento da impugnação.

Erechim, RS, 11 de julho de 2018.

Tina Paula Gervasoni Müller
Procuradora Adjunta do Município
OAB/RS 81.999 B